



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a organização da Secretaria Municipal de Ação Social e suas pastas adjuntas tais como: Esportes, Cultura, Lazer e em específico as atribuições da pasta adjunta de Turismo em concordância com as disposições da Lei Municipal nº 948 de 07 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas no Inciso V, art. 210, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, Órgão da Administração Direta do Município de Matutina, subordinada diretamente à Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Secretário de Ação Social, editará por Resolução o respectivo Regimento Interno, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ficam especificadas as atribuições da pasta de Turismo, através da Secretaria de Ação Social, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além das atribuições previstas no Decreto 059 de 2013.

I - planejar, coordenar, fomentar, divulgar e fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município;

II - elaborar, implantar e coordenar um Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, objetivando a expansão da atividade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a geração de emprego e renda e a utilização racional dos recursos naturais, cênicos, urbanos e culturais;

III - planejar e executar pesquisas, a fim de construir um sistema de informações necessário à execução do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal e seus programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

IV - coordenar as relações e atividades entre o governo municipal e os demais organismos relacionados à atividade turística existente no Município, através da atuação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo

V - coordenar e acompanhar projetos sob sua responsabilidade, propondo a celebração de convênios e parcerias com outros órgãos e entidades ligados ao processo de desenvolvimento do turismo - público e privado;

VI - desenvolver e implantar mecanismos de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos do Município, em parcerias com as instituições competentes;

VII - investir na qualidade da prestação de serviços turísticos, criando, em parceria com a iniciativa privada e o terceiro setor, cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - facilitar acesso de turistas e moradores aos principais pontos turísticos do Município;

IX - incentivar o aumento do tempo de permanência e gasto médio do turista no Município;

X - planejar, implantar e supervisionar um sistema de divulgação do Município e campanhas publicitárias, objetivando ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município de Matutina;

XI - melhorar e ampliar a infraestrutura turística e desenvolver as áreas turísticas estagnadas;

XII - estimular campanhas de sensibilização e mobilização local com relação ao turismo;

XIII - elaborar, organizar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XIV - promover o turismo local e regional, divulgando as riquezas naturais, histórico-culturais, serviços e equipamentos através de folheterias e mapas incentivando o turismo receptivo e a hospitalidade no Município;

XV - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio cultural, ambiental e turístico de Matutina;

XVI - executar as ações de fomento e de atração de investimentos;

XVII - criar e coordenar postos de informações turísticas locais e regionais no Município;

XVIII - manter atualizado o Inventário da Oferta Turística do Município e o perfil dos visitantes do Município;

XIX - integrar as políticas do setor às ações de outras áreas da Administração e coordená-las com o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

XX - promover a articulação da Administração Municipal com empresários locais, nacionais e estrangeiros com o objetivo de atrair recursos para aprimorar a infraestrutura turística do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

XXI - fomentar o turismo na região através de ações integradas com os outros Municípios do Circuito Turístico ao qual somos filiados;

XXII - amenizar as possíveis situações impactantes da atividade turística em âmbito sociocultural, econômico e ambiental, em parceria com os órgãos competentes;

XXIII - auxiliar na gestão do Fundo Municipal do Turismo;

XXIV - promover as políticas de polos regionais de comércio e turismo, afim de promover o turismo vinculado a serviço e consumo;

XXV - elaborar em conjunto com os Subsecretários e/ou gerentes o plano de ação e metas, bem como o orçamento respectivo;

XXVI - propor o orçamento anual da Secretaria;

XXVII - assessorar o Prefeito e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;

XXVIII - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação;

XXIX - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA e o cronograma físico e financeiro;

XXX - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;

XXXI - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXXII – firmar Acordos e Convênios e gerir recursos de Fundos de sua competência;

XXXIII - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente prevista para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXXIV - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar aos setores competentes;

XXXV - elaborar relatório com informações das atividades da Secretaria;

XXXVI - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados através de regulamentação interna.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 09 de maio de 2023.


GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal